



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE SIRIRI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

**TERMO DE CONTRATO Nº 057/2025 PMS**

Termo de Contrato de Prestação Serviço, que entre si firmam o **MUNICIPIO DE SIRIRI - ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, DECORRENTE DA **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2025**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE**, inscrita no CNPJ sob nº 13.110.408/0001-68, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, Bairro Centro, na cidade de Siriri, Estado de Sergipe, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a **Srª. DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, capaz, portador do RG nº 136.XXXX/SSP/SE e do CPF nº 876.XXX.XXX-20, e do outro lado a empresa, **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOSSIADOS**, inscrita no CNPJ nº 35.542.612/0001-90, estabelecida na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, CEP: 52.061-020, Bairro: Casa Forte, na Cidade de Recife/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo o Sócio Administrador, o Sr. **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO** brasileiro, maior, Advogado com registro OAB/PE sob o nº 11.338, portador da cédula de identidade nº 2.xxx.431 SSP/PE e CPF nº 377.xxx.xxx-00, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de inexigibilidade de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)**

1.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na Prestação de serviços advocatícios, visando o correto repasse ao Fundo de Participações dos Municípios- FPM, de todas as parcelas recebidas pela União Federal de IR e IPI, para atender as necessidades Município de Siriri/SE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)**

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, da proposta oferecida pela **CONTRATADA**, bem como ao Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 028/2025**, fundamentado no art. 74, inciso III, alíneas “c”, “c”, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)**

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)**

4.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência.

**CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)**

5.1. Pelos serviços ora contratados será pago a título de honorários o valor correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos cofres deste Município, sendo o valor total apurado no procedimento de cumprimento de sentença.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SIRIRI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI**

5.1.2. Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ 3.166.500,00 (três milhões, cento e sessenta e seis mil e quinhentos reais).

5.2. O pagamento será efetivado somente após o trânsito em julgado da ação, condicionado ao ingresso dos créditos aos Cofres Municipais, não sendo devidos honorários no caso de concessão de liminar no trâmite da ação.

5.2.1. Observado o disposto acima, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.

5.3. A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0.5% ao mês, pro rata.

5.5. Os honorários de sucumbência eventualmente arbitrados são devidos à Contratada, não havendo qualquer ingerência da Contratante sobre os mesmos.

5.6. Em conformidade com o art. 22, §4º, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), os honorários advocatícios, sejam contratuais ou de sucumbência, possuem natureza autônoma e pertencem exclusivamente à Contratada, não se confundindo com os valores eventualmente recuperados ou repassados ao Município de Siriri/SE referentes ao Fundo de Participações dos Municípios – FPM, tampouco constituindo despesa pública adicional ou ônus para o erário.

**CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)**

6.1. O valor a ser pago depende do êxito da demanda, cabendo à Contratada o valor previsto de acordo com a proposta, devendo o acompanhamento ser realizado pela contratada com a emissão de valores devidamente recuperados e creditado em conta junto ao município;

6.2. Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços e comprovação da referida arrecadação aos cofres do município, após o trânsito e Julgado da Sentença em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições da Proposta, através de crédito na Conta Bancária do Contratado;

6.3. O Contratante não pagará antes do Trânsito e Julgado da Sentença, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso relacionado ao objeto em apreço, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras;

6.4. Caso o Município não logre êxito na demanda este não desembolsará nenhum valor à Contratada;

6.5. O pagamento será efetuado de acordo os resultados obtidos desta prestação de serviços, no valor correspondente conforme cláusula quinta deste contrato e mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SIRIRI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI**

b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, dentro de sua validade na apresentação da Nota Fiscal.

c) Relatório de atividades a fim de demonstrar os resultados produzidos da execução deste contrato.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Siriri - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.8. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)**

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)**

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, assim discriminado:

**Unidade Orçamentária: 02005-** Secretaria Municipal de Finanças  
**Ação: 2005-** Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças  
**Elemento de Despesa: 33903900-** Outros Serviços de Terceiros- PJ  
**Fonte de Recurso: 15000000**

**CLÁUSULA NONA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)**

9.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE SIRIRI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI**

execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 15 (quinze) dias, contado da data do pedido da documentação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)**

**10.1 Incumbe a CONTRATANTE:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;
- b) Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;
- d) Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da **Inexigibilidade nº 028/2025**;
- e) Efetuar o pagamento o valor previsto na Cláusula Segunda do presente contrato nas condições pactuadas;
- f) Fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pela **CONTRATADA** no tempo hábil;
- g) Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

**10.2 Incumbe a CONTRATADA:**

- a) Compartilhar as diretrizes técnicas com a Secretaria de Assuntos Jurídicos e a Procuradoria Geral do Município, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta;
- b) Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta interna para controle dos prazos judiciais;
- c) Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
- d) Manter a **CONTRATANTE** informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela **CONTRATANTE**, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;
- e) Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente da **CONTRATANTE**;
- f) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da **CONTRATANTE** e da sua atividade profissional contratada;
- g) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- h) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma de legislação vigente, quando comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, a ordem expressa e escrita do **CONTRATANTE**;
- i) Comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
- j) Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;
- k) Acompanhar o processo até o trânsito em julgado, bem como até a efetiva entrada dos valores nos cofres



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE SIRIRI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI**

do Município quando do julgamento procedente da demanda.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)**

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 11.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE SIRIRI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI**

- 11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;
- 11.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 11.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 11.8. A sanção prevista no inciso III do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Siriri/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 11.9. A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 11.10. A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.1 será precedida de análise jurídica;
- 11.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;
- 11.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.13. A aplicação das sanções previstas no item 11.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.14. Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;
- 11.14.1. A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.
- 11.15. Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE SIRIRI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI**

11.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 11.4 deste contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

11.17. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 deste contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.18. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

11.19. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.20. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 11.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com Decreto nº 8.531 de 29 de dezembro de 2023, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

11.21. A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)**

12.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**Parágrafo Único** – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE SIRIRI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI**

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Alberto Jorge Correa Silva Neto – CPF nº 037.XXX.20X.97** ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018**

14.1. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato. A contratada deverá ter ciência da existência da LGPD e, se compromete a adequar todos os procedimentos interno ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)**

16.1 Fica eleito o foro do município de Nossa Senhora das dores, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Siriri/SE, 08 de outubro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI  
DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal  
Contratante**

**MONTEIRO E MONTEIRO ADVOCADOS ASSOSSIADOS  
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO  
Sócio Administrador  
Contratada**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE SIRIRI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

TESTEMUNHAS:

1ª Barbara Leandra da Silva  
434.880.864-59

2ª Francisca Maria da Silva  
106.611.624-51